



**PORTARIA PROPP Nº 004 de abril de 2014**

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFU**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de normatização dos pedidos de apoio à PROPP para as várias atividades dos programas de pós-graduação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão de auxílio financeiro para as diversas atividades científicas, de pesquisa e de inovação tecnológica.

Art. 2º A PROPP receberá pedidos de membros da *comunidade acadêmica da UFU* para apoio financeiro complementar para as atividades científicas associadas à pesquisa e/ou pós-graduação, de acordo com os seguintes princípios:

- I. Estabelecer escalas de prioridades na concessão do auxílio;
- II. Apresentar caráter complementar aos recursos dos órgãos de fomento, das unidades e dos programas;
- III. Fortalecer os programas de excelência;
- IV. Prestar o auxílio aos programas em consolidação;
- V. Realizar a equânime distribuição entre as demandas;
- VI. Atender às necessidades de grupos de pesquisa;
- VII. Fortalecer a integração entre a pós-graduação e a graduação;
- VIII. Participação conjunta dos programas, especialmente na concessão de auxílio aos alunos de mestrado e de doutorado.

P. único Entende-se por *comunidade acadêmica da UFU*, a universalidade de docentes, técnicos-administrativos e discentes da Instituição e, no caso desta Portaria, desde que envolvidos com as atividades da pós-graduação.

**Art. 3º Os pedidos serão instruídos com o formulário padrão e a lista de checagem que compõem os anexos I e II desta Portaria, além dos documentos exigidos para cada pleito.**

Art. 4º Os pedidos serão analisados em reuniões mensais da Comissão de Concessão de Auxílio Financeiro da PROPP composta por:

- I. O Pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;
- II. O Diretor de Pós-graduação;
- III. 2 Representantes dos programas de pós-graduação, indicados entre os professores dos programas e/ou pesquisadores da UFU.

Art. 5º Poderão ser financiados:

- I. A participação em eventos científicos com o pagamento de passagens e/ou diárias, e inscrições ou taxas de participação, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Detalhes do evento, incluindo informações sobre a sua programação;
  - b) Cópia(s) do(s) trabalho(s), acompanhado(s) de comprovação de aceite da organização do evento;
  - c) Comprovação da apresentação do pleito às agências de fomento, ou comprovação de recebimento de outras fontes pagadoras, além da UFU;
  - d) Orçamento detalhado das despesas previstas – passagens, ou diárias, ou inscrição, incluindo o *invoice*, com o TAX ID (TAXPAYER IDENTIFICATIO NUMBER) da entidade envolvida, quando for o caso.
- II. A realização de eventos com o pagamento de passagens e/ou diárias e/ou serviços de terceiros, condicionada à apresentação de:
  - a) Projeto do evento, incluindo informações sobre a sua programação;

- b) Comprovação da apresentação do pleito às agências de fomento, ou comprovação de recebimento de outras fontes pagadoras, além da UFU;
  - c) Comprovação de mérito do pleito por parte de agência de fomento;
  - d) Orçamento detalhado das despesas previstas.
- III. A publicação de livros, artigos, resumos, resenhas ou anais, condicionados à apresentação de:
- a) Comprovação da apresentação do pleito às agências de fomento, ou comprovação de recebimento de outras fontes pagadoras, além da UFU;
  - b) Comprovação de mérito do pleito por parte de agência de fomento;
  - c) Cópia do material a ser publicado;
  - d) a data exata da publicação e país onde será publicado o artigo;
  - e) Orçamento detalhado das despesas previstas incluindo o *invoice*, com o TAX ID (TAXPAYER IDENTIFICATION NUMBER) da entidade envolvida, quando for o caso.
- IV. Participação de professores visitantes nos programas de pós-graduação da UFU, condicionada à apresentação:
- a) Demonstração dos potenciais efeitos futuros da participação;
  - b) Cartas de compromisso da instituição de origem e do interessado;
  - c) Comprovação de submissão de pleito às agências de fomento;
  - d) Cronograma de atividades.
- V. Participação de professores da pós-graduação da UFU em atividades de programas de pós-graduação no Brasil ou no estrangeiro, condicionada à apresentação de:
- a) Demonstração dos potenciais efeitos futuros da participação;
  - b) Carta de aceite da instituição receptora;
  - c) Comprovação de submissão de pleito às agências de fomento;
  - d) Cronograma de atividades.
- VI. Participação de coordenadores em eventos de área ou de entidades das áreas de conhecimento, condicionada à apresentação de detalhes do evento;
- VII. Outras demandas relacionadas à pesquisa e à pós-graduação.
- Art. 6º A concessão de diárias ficará limitada ao número máximo de cinco diárias por solicitante, no período de um ano, e também condicionada às disponibilidades de recursos e à quantidade de pedidos protocolados no período.
- Art. 7º A concessão de passagens, nacionais ou internacionais, fica condicionada à demonstração da relevância e do impacto da participação do Solicitante no evento, ou, nos casos de participação de professor no estrangeiro, ou de professor estrangeiro nas atividades da UFU, à relevância da participação.
- Art. 8º O pagamento de inscrição ou taxa de participação fica limitada aos valores máximos definidos pelas normas dos órgãos de fomento, cumprindo ao Solicitante demonstrar a relevância e a importância do evento;
- Art. 9º O apoio para realização de eventos será concedido, preferencialmente, àqueles associados à pesquisa e/ou pós-graduação e que sejam sediados e realizados nas cidades de Uberlândia, Ituiutaba, Patos de Minas ou Monte Carmelo
- Art.10 O apoio a eventos realizados fora das sedes indicadas no artigo anterior deverá ser justificado destacando-se os efeitos positivos para o programa e os impactos decorrentes de tal apoio.
- Art.11 O apoio à publicação fica condicionado à análise dos impactos e efeitos positivos para o programa, dando-se a preferência às produções intelectuais que potencial, ou efetivamente, estejam classificadas como de maior impacto, nos níveis mais altos do Qualis, ou pelo fator de impacto, ou, nas áreas que avaliam livros, nos níveis mais altos de classificação.
- Art.12 As publicações de livros ou periódicos deverão trazer a previsão de meio eletrônico ou outro recurso para o acesso por pessoas portadoras de deficiência.
- Art.13 Em todas as atividades objeto de auxílio financeiro previstas nesta Portaria, as publicações ou manifestações públicas resultantes de atividades desenvolvidas, mesmo que parciais, os beneficiários se obrigam a fazer referência expressa e destacada ao apoio recebido.
- Art.14 Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 5º, serão considerados, para efeito de análise, somente os pedidos submetidos à PROPP com antecedência mínima de 45 dias da data de início do evento ou atividade pleiteada.

Art.15 Todos os pedidos deverão ser encaminhados pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação ou Diretor(a) de Unidade.

P. único Os pedidos oriundos de unidades sem programas constituídos ou em funcionamento deverão ser encaminhados pelo respectivo Diretor.

Art.16 Os pedidos protocolados na PROPP até o dia 05 de cada mês serão processados na reunião mensal da Comissão de auxílio financeiro e os resultados anunciados na sequência.

Art.17 As reuniões da Comissão de auxílio terão o calendário semestral publicado no sítio eletrônico da PROPP.

Art.18 Caso, o(a) solicitante não possua a comprovação de aceite e/ou de mérito, quando da submissão do pedido à PROPP, poderá apresentá-la(s) posteriormente, em até 20 dias antecedentes à data de realização ou participação no-evento. A não apresentação dos comprovantes no prazo estabelecido implicará na desqualificação do pedido.

Art.19 No caso de participação de servidores em eventos no exterior, a liberação de recursos será condicionada à aprovação do afastamento do beneficiário do país e sua publicação no D.O.U.

**Art.20 Ao requerente que tenha sido concedido apoio da PROPP para participação em eventos, prevista nos incisos I, II, III e V, artigo 5º, somente admitir-se-á nova solicitação após o interstício de 12 (doze) meses.**

Art.21 As concessões estarão condicionadas à análise técnica, à legislação vigente e aos limites orçamentários definidos pela PROPP.

Art.22 Todas as demandas e pedidos que envolvam pagamentos internacionais deverão ser acompanhadas de todos os dados para o pagamento por meio internacional.

Art.23 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria PROPP 03/2013.

Uberlândia, 03 de Abril de 2014.

**MARCELO EMÍLIO BELETTI**

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PADRÃO DE PEDIDO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PROPP

<b>REQUERENTE</b>		<b>Protocolo da PROPP</b>
<b>UNIDADE</b>		
<b>DADOS DO REQUERENTE:</b>	<input type="checkbox"/> professor de programa de pós-graduação <input type="checkbox"/> não – professor da UFU sem credenciamento na pós-graduação <input type="checkbox"/> aluno de programa de pós-graduação <input type="checkbox"/> pesquisador com vínculo com a UFU <input type="checkbox"/> coordenador de programa	
<b>DIRETOR DA UNIDADE/COORDENADOR DO PROGRAMA (manifestação)</b>		
<b>NATUREZA DO PLEITO APRESENTADO</b>		
Participação em eventos científicos: Data de realização do evento: _____		
<input type="checkbox"/> Pagamento de passagens e/ou diárias. Quantidade: _____ <input type="checkbox"/> Inscrições ou taxas de participação. Valor: _____ INVOICE: _____		
<input type="checkbox"/> Realização de eventos com o pagamento de passagens e/ou diárias e/ou serviços de terceiros. Data de realização do evento: _____ Descrição dos itens solicitados (com descrição das quantidades): _____		
<input type="checkbox"/> Publicação de livros, artigos, resumos, resenhas ou anais. Descrição, incluindo data e país de publicação: _____ INVOICE: _____		
<input type="checkbox"/> Participação de professores visitantes nos programas de pós-graduação da UFU. Data e período da participação do professor: _____		
<input type="checkbox"/> Participação de professores da pós-graduação da UFU em atividades de programas de pós-graduação no Brasil ou no estrangeiro. Data e período da participação do professor: _____ Descrição dos itens solicitados (com descrição das quantidades): _____		
<input type="checkbox"/> Participação de coordenadores em eventos de área ou de entidades das áreas de conhecimento. Data e período da participação do professor: _____ Descrição dos itens solicitados (com descrição das quantidades): _____		
<input type="checkbox"/> Outras demandas relacionadas à pesquisa e à pós-graduação. Especificar: _____		
Data e assinatura:		
<b>MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO</b>		
Deferido		Fundamentação/motivação:
Indeferido		Fundamentação/motivação:
Emendas/ajustes		Fundamentação/motivação:
Data e assinatura/comissão		

## ANEXO II

Lista de checagem (deverá ser anexada ao formulário acima)

- **A participação em eventos científicos com o pagamento de passagens e/ou diárias, e inscrições ou taxas de participação:**
  - Detalhes do evento, incluindo informações sobre a sua programação;
  - Cópia(s) do(s) trabalho(s), acompanhado(s) de comprovação de aceite da organização do evento;
  - Invoice;
  - Comprovação da apresentação do pleito às agências de fomento, ou comprovação de recebimento de outras fontes pagadoras, além da UFU;
  - Orçamento detalhado das despesas previstas – passagens, ou diárias, ou inscrição.
- **A realização de eventos com o pagamento de passagens e/ou diárias e/ou serviços de terceiros:**
  - Projeto do evento, incluindo informações sobre a sua programação;
  - Comprovação da apresentação do pleito às agências de fomento, ou comprovação de recebimento de outras fontes pagadoras, além da UFU;
  - Comprovação de mérito do pleito por parte de agência de fomento;
  - Orçamento detalhado das despesas previstas.
- **A publicação de livros, artigos, resumos, resenhas ou anais:**
  - Comprovação da apresentação do pleito às agências de fomento, ou comprovação de recebimento de outras fontes pagadoras, além da UFU;
  - Comprovação de mérito do pleito por parte de agência de fomento;
  - Cópia do material a ser publicado;
  - INVOICE;
  - Data e país de publicação;
  - Orçamento detalhado das despesas previstas.
- **Participação de professores visitantes nos programas de pós-graduação da UFU:**
  - Demonstração dos potenciais efeitos futuros da participação;
  - Cartas de compromisso da instituição de origem e do interessado;
  - Comprovação de submissão de pleito às agências de fomento;
  - Cronograma de atividades.
- **Participação de professores da pós-graduação da UFU em atividades de programas de pós-graduação no Brasil ou no estrangeiro:**
  - Demonstração dos potenciais efeitos futuros da participação;
  - Carta de aceite da instituição receptora;
  - Comprovação de submissão de pleito às agências de fomento;
  - Cronograma de atividades.
- **Participação de coordenadores em eventos de área ou de entidades das áreas de conhecimento:**
  - Detalhes do evento.